

RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2006

**APROVA O REGULAMENTO PARA O
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS
DE BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 5/2006 - Processo 5/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento para o componente curricular “Atividades Complementares” do Curso de Administração, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

**REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Administração do câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), de acordo com as novas diretrizes curriculares para os Cursos de Graduação em Administração instituídas pela Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU de 19 de julho de 2005.

Artigo 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3º Cabe à Coordenação de Curso a responsabilidade pela organização, pelo controle, pela fiscalização e convalidação das Atividades Complementares realizadas pelo aluno, com as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 4º São Atividades Complementares:

- I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- II. participação em estágios supervisionados extra-curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- III. trabalho efetivo em áreas da Administração com vínculo empregatício;
- IV. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- V. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- VI. atividades de monitoria acadêmica, voluntária ou remunerada, em disciplinas de áreas afins ao Curso de Administração, oferecida pelo curso na Universidade São Francisco;
- VII. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VIII. participação como aluno de disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa, e que possuam aderência ao curso de Administração.
- IX. representação discente em órgãos colegiados da Universidade;
- X. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da Instituição.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Artigo 5º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária de 90 horas, exigida para a conclusão do curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

Parágrafo único. Para efeito de comprovação oficial, ao final do último semestre letivo, ao aluno provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, a Secretaria de Câmpus registrará conceito “I” (insuficiente) no histórico escolar do aluno.

Artigo 6º Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no Curso de Administração da Universidade São Francisco.

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o penúltima semana antes do período para aplicação da Avaliação Final, conforme previsto no Calendário Escolar de Atividades da Universidade.

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos se comprovada a integralização das Atividades Complementares somente ao final deste.

Artigo 7º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso e posteriormente pelo Conselho Acadêmico do Câmpus de Bragança Paulista (CONSEAcc).

Artigo 8º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

ANEXO

TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
1. Participação como ouvinte em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
2. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia com dois períodos de atividades.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
3. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científico (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo um mínimo de 8 horas para cada apresentação.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
4. Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da Universidade (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Diretamente pela Coordenação de Curso via lista de presença ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento.
5. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não-governamentais, entre outros).	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória (certificado ou atestado), protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
6. Participação em cursos extra-curriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
7. Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
8. Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas através de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa, e que possuam aderência ao Curso de Administração.	Até o limite de 20% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pela Coordenação de Curso durante o processo de análise curricular ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
9. Atividade de Monitoria Voluntária ou Remunerada em disciplinas de áreas afins oferecidas pelo Curso de Administração da Universidade São Francisco.	25% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pela Coordenação de Curso mediante declaração devidamente assinada em papel timbrado ou pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
10. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	25% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2006

Tipo de Atividade	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Procedimento para a convalidação das horas
11. Estágio extracurricular remunerado em empresas, para funções correlatas às áreas pertencentes ao Curso de Administração.	Até o limite de 15% da carga horária para Atividades complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento de assinatura do termo de estágio, dirigido à Coordenação de Curso, desde que expressa a intenção de utilização das horas para atividades complementares, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
12. Trabalho efetivo em área da Administração, com vínculo empregatício comprovado.	Até o limite de 15% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória, protocolado na Central de Atendimento do Câmpus.
13. Participação na representação estudantil em órgãos colegiados da USF.	Até o limite de 10% da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo aluno, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida presença comprovada em ata das reuniões realizadas, protocolizado na Central de Atendimento do Câmpus.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036